



Informações de Julgados n. 005/2022

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal nº **1066** e **1067** e Superior Tribunal de Justiça de números **747/2022, 748/2022 e 749/2022**.

Registramos que não há menção ao informativo 1066 do STF porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Notícias sobre o **Boletim de Precedentes nº 90/2022/STJ**.

Destaque para decisão do STF sobre a inconstitucionalidade de ampliação do rol de autoridade com foro por prerrogativa de função e julgados da Terceira Seção do STJ e temas de recursos repetitivos, sobre execução penal.

Destaque também para decisões de turmas do STJ sobre julgamentos no Tribunal do Júri.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre temas correlatos.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos julgados e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1067/22

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1067.pdf

Tema**Destaque**

Foro por prerrogativa de função: ampliação do rol de autoridades na esfera estadual - ADI 6511/RR

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 747/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO**Tema****Destaque**

Objecção à utilização de provas colhidas de maneira independente em Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Não ocorrência. Remanescência de conjunto probatório robusto produzido na esfera administrativa. Não contaminação. Teoria da fonte independente e descoberta inevitável da prova. [AgRg na Rcl 42.292-DF](#)

A decisão que determina exclusão de elementos probatórios obtidos mediante o acesso ao *e-mail* funcional de servidor investigado não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente por comissão disciplinar de PAD, em observância à teoria da fonte independente e da descoberta inevitável da prova.

QUINTA TURMA**Tema****Destaque**

Crimes contra a dignidade sexual. Reavaliação da prova ou de dados suficientes para solução do caso concreto. Afastamento do óbice da Súmula n. 7/STJ. Possibilidade. Vedação ao reexame do material de conhecimento. Inocorrência. Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 26/08/2022.

Em crimes contra a dignidade sexual, é possível afastar, em caráter excepcional, o óbice da Súmula n. 7/STJ* estritamente para a reavaliação de prova ou de dados que estejam admitidos e delineados no decisório recorrido de forma explícita.

***Súmula nº 07/STJ:** A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Tema	Destaque
Tribunal do júri. Veredito condenatório. O reconhecimento da manifesta contrariedade Manifesta contrariedade às provas dos autos. entre o veredito condenatório e as provas dos Cassação da sentença. Submissão dos réus a autos gera a cassação da sentença e submissão novo júri. Absolvição imediata. Impossibilidade. dos réus a novo júri, mas não sua absolvição Processo sob sigredo de justiça, Rel. Min. imediata pelos juízes togados, na forma do art. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por 593, § 3º, do CPP. unanimidade, julgado em 21/06/2022, DJe 29/06/2022.	

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Excesso de prazo para a conclusão de inquérito policial. Investigação que perdura por mais de 9 anos. Investigado solto. Complexidade evidenciada. Suposta acusação ligada ao exercício profissional. Estigmatização decorrente da condição de suspeito de delitativa. Constrangimento ilegal da investigação. Razoável duração do processo. HC 653.299-SC	Há excesso de prazo para conclusão de inquérito policial, quando, a despeito do investigado se encontrar solto e de não sofrer efeitos de qualquer medida restritiva, a investigação perdura por longo período e não resta demonstrada a complexidade apta a afastar o constrangimento ilegal.

Tema	Destaque
Acordo de colaboração premiada. Lei n. 12.850/2013. Celebração por pessoa jurídica. Incapacidade. Ausência de voluntariedade e possibilidade de responsabilização penal. RHC 154.979-SP	Pessoa jurídica não possui capacidade para celebrar acordo de colaboração premiada, previsto na Lei n. 12.850/2013.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 748/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Homicídio. Aplicação da qualificadora da paga (art. 121, 2º, I, do CP). Mandantes. Inaplicabilidade. Princípio da legalidade. Conduta caracterizadora do concurso de pessoas. [REsp 1.973.397-MG](#)

Destaque

A qualificadora da paga (art. 121, 2º, I, do CP) não é aplicável aos mandantes do homicídio, porque o pagamento é, para eles, a conduta que os integra no concurso de pessoas, mas não o motivo do crime.

Tema

Afastamento de qualificadora. Vício de quesitação. Submissão a novo júri. Desnecessidade. [REsp 1.973.397-MG](#)

Destaque

Diversamente do que ocorre na hipótese de contrariedade entre o veredito e as provas dos autos (art. 593, § 3º, do CPP), o afastamento de qualificadora por vício de quesitação não exige a submissão dos réus a novo júri.

Tema

Incidência de minorantes. Quesitação. Obrigatoriedade. *Quantum* de diminuição da pena. Competência do juiz sentenciante. [REsp 1.973.397-MG](#)

Destaque

Embora seja necessária a quesitação aos jurados sobre a incidência de minorantes, a escolha do *quantum* de diminuição da pena cabe ao juiz sentenciante, e não ao júri.

Tema

Modus operandi do crime. Emboscada. Quesitação acerca da ciência dos mandantes. Ausência. Nulidade. Qualificadoras objetivas. Comunicação aos coautores. Ingresso na esfera de conhecimento. Necessidade. [REsp 1.973.397-MG](#)

Destaque

Há nulidade no quesito que não questiona os jurados sobre a ciência dos mandantes do crime em relação ao *modus operandi* pelos executores diretos - emboscada -, já que as qualificadoras objetivas do homicídio só se comunicam entre os coautores desde que tenham ciência do fato que qualifica o crime.

Tema

Minorante da colaboração premiada. Redução inferior ao ajustado com o Ministério Público. [REsp 1.973.397-MG](#)

Destaque

É justificada a redução da pena do réu colaborador em patamar um pouco inferior ao

Legalidade. Declarações falsas perante o plenário do júri. Motivação idônea. [REsp 1.973.397-MG](#) que havia sido ajustado com o Ministério Público, tendo em vista que o acusado prestou declarações falsas perante o plenário do júri.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Crimes ambientais. Associação criminosa (art. 288 do CP). Descrição insuficiente dos fatos e nexos de causalidade. Múltiplos atores no cargo de administrador. Alta rotatividade. Ausência de precisa individualização da conduta de cada um dos acusados na denúncia. Vínculo associativo permanente não demonstrado. Inépcia reconhecida. RHC 139.465-PA	Para a caracterização do delito de associação criminosa inserido em contexto societário, é imprescindível que a denúncia contenha a descrição da predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos e uma contínua vinculação entre os associados com essa finalidade, não bastando a menção da posição/cargo ocupado pela pessoa física na empresa.

Tema	Destaque
Execução penal. Art. 126 da LEP. Realização de cursos profissionalizantes. Modalidade à distância. Ausência de credenciamento no Ministério da Educação (MEC). Exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Remição por estudo. Impossibilidade. AgRg no HC 722.388-SP	A remição de pena em virtude de curso profissionalizante, realizado pelo apenado na modalidade à distância (EaD), exige a apresentação de certificado emitido por entidade educacional devidamente credenciada perante o Ministério da Educação (MEC).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 749/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema	Destaque
Remição de pena. Art. 126, §4º, da Lei 7.210/1984 (LEP). Trabalho e estudo. Suspensão durante a pandemia de Covid-19. Princípio da	Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os

individualização da pena. Proibição de remição ficta. Situação excepcionalíssima. Derrotabilidade da norma jurídica. Preservação dos direitos. Princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade. Diferenciação necessária (*distinguishing*). Tema n. 1120/STJ. REsp 1.953.607-SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/09/2022 (Tema 1120).

princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de Covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Revisão criminal. Ajuizamento contra decisão monocrática no STJ. Possibilidade. Processo sob sigilo de justiça, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Rel. Acd. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/09/2022.

É cabível o ajuizamento de revisão criminal em face de decisão unipessoal de relator que dá provimento a recurso especial para restabelecer sentença condenatória.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Crime eleitoral ou conexão do delito comum com delito eleitoral. Inocorrência. Justiça eleitoral. Incompetência. .HC 746.737-DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 06/09/2022, DJe 12/09/2022.

Não tendo havido imputação de crime eleitoral ou a ocorrência de conexão de delito comum com delito eleitoral, não se justifica o encaminhamento do feito à Justiça Eleitoral.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Falsidade ideológica em documento público. Continuidade delitiva por 15 vezes. Aplicação do aumento do crime continuado no patamar máximo. Adoção de fração de 2/3 no caso de 7 ou mais infrações. Adequada proporcionalidade. Consonância com a jurisprudência do STJ.

É proporcional a aplicação da fração máxima de 2/3 na hipótese de a conduta criminosa corresponder a 7 ou mais infrações em continuidade delitiva.

AgRg no REsp 1.945.790-MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022.

Tema	Destaque
Imposição de outra medida cautelar. Mera referência à legalidade da interceptação telefônica. Validação pelo Superior Tribunal de Justiça. Inocorrência. Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022.	A mera referência à legalidade da interceptação telefônica, com exclusiva intenção de justificar a imposição de outra medida cautelar, não significa que tenha havido a sua validação pelo STJ.

Tema	Destaque
Audiência de inquirição de testemunhas. Defensor dativo. Ausência de contato prévio com o réu. Cerceamento de defesa. Prejuízo demonstrado. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022. REsp 1.794.907-RS	No âmbito da audiência de inquirição de testemunhas, a ausência de contato prévio entre o réu e seu defensor dativo configura cerceamento de defesa.

Tema	Destaque
Alegação de nulidade. Intimação em nome de causídico diverso. Não ocorrência. Publicação em nome dos advogados constituídos à época do ato processual. Mais de uma oportunidade para registrar o novo patrocínio. Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022. AgRg no AREsp 2.021.072-RR	É incabível a alegação de nulidade por ausência de intimação na hipótese em que novo causídico, ainda que sem juntada de mandato, omitiu-se em registrar seu efetivo patrocínio em ata de audiência e, sucessivamente, em novo prazo para alegações finais.

Tema	Destaque
Tráfico de drogas. Denúncia anônima de traficância local. Fundada suspeita da posse de corpo de delito. Demonstração de nervosismo e inquietude em razão da aproximação da guarnição policial. Circunstâncias autorizadas de busca pessoal. Art. 244 do CPP Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 31/08/2022. HC 742.815-GO	A prévia denúncia anônima de traficância somada a nervosismo demonstrado em abordagem policial pelo acusado são circunstâncias justificáveis como fundada suspeita (justa causa), autorizadas de busca pessoal.

Boletim de Precedentes – STJ
Edição nº 90

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/90_edicao_precedentes.pdf

Edição 90

RECURSOS REPETITIVOS

Temas Repetitivos Afetados - Terceira Seção

Tema 1161 (Originado da Controvérsia n. 437) Processo(s): REsp n. 1.970.217/MG e REsp n. 1.974.104/RS. Relator: Min. Ribeiro Dantas.

- Questão submetida a julgamento: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso). Data da afetação: 1/9/2022. Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1/9/2022).

Tema 1163 Processo(s): REsp n. 1.990.972/MG. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

- Questão submetida a julgamento: Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador. Data da afetação: 1/9/2022. Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Edição 90

RECURSOS REPETITIVOS

Afetação Eletrônica - Terceira Seção

Proposta de Afetação 217 (Originada da Controvérsia n. 442) Página 3 de 5 Processo(s): REsp n. 2.003.716/RS. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu. Período de votação: 14/9/2022 a 20/9/2022. Situação: Em votação. Abrangência da Suspensão: Não suspender.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

Impossibilidade de Absolvição Imediata nos Casos de Cassação de Decisão do Júri.

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. AUTORIA DELITIVA. DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CASSAÇÃO DO VEREDICTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A soberania do veredicto dos jurados não exclui à possibilidade de sua revisão ou anulação pelo Tribunal ad quem, conforme prevê o art. 593, inciso III e alíneas do CPP. 2- Entenderam os jurados que: a) a vítima foi alvo de disparos de arma de fogo; b) a vítima morreu por causa das lesões decorrentes dos disparos; c) No entanto, negaram a autoria pelo acusado. 3- Os jurados reconheceram a autoria e materialidade do delito, sendo que a absolvição do apelado se mostra contrária às provas dos autos. 4- Sentença cassada. Recurso provido. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0015140-19.2019.8.27.2706, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, GAB. DO JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, julgado em 25/01/2022, DJe 03/02/2022 17:07:59)

Inexistência de Vício na Quesitação em Tribunal do Júri

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. CONDENAÇÃO. CONTRARIEDADE ÀS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. REANÁLISE DO JULGAMENTO. VEDAÇÃO. QUESITAÇÃO DEFICIENTE. INOCORRÊNCIA. 1. A ação de revisão criminal, de natureza autônoma, tem por propósito deconstituir sentença penal condenatória acobertada pela coisa julgada material quando manifesto o erro judiciário, servindo-se como direito e garantia constitucional do indivíduo frente a eventual arbítrio do Estado. 2. O pedido revisional somente é cabível quando a condenação for manifestamente contrária ao texto expresso de lei penal, à evidência dos autos, ou quando se fundar em elementos de prova falsos ou, ainda, sobrevier provas novas que inocente o agente ou autorize e diminua a pena. 3. A revisão criminal não é a via adequada para impor a reanálise da matéria então julgada, em especial quando a irrisignação não se relaciona a erro judiciário, nem autoriza, por caminho transversal, o emprego de análise subjetiva das provas acobertadas pela preclusão maior. Doutrina. Precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. A formulação de todos os quesitos obrigatórios de forma clara e simples, com a submissão deles às respostas do Conselho de Sentença, culminando na condenação do agente, afasta qualquer alegação de nulidade do julgamento, tornando, assim, inaplicável a súmula 156 do Supremo Tribunal Federal, especialmente porque as teses defensivas então alegadas devem se resumir unicamente ao quesito relacionado à absolvição. Doutrina. Precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 5. Pedido rescindendo não acolhido, por falta de cabimento, e processo revisional extinto. (Revisão Criminal 0002382-89.2020.8.27.2700, Rel. ADOLFO

Busca e apreensão sem mandado judicial

Processo: 00040026120208272725 EMENTA: APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROVAS. BUSCA E APREENSÃO SEM MANDADO JUDICIAL. POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE CRIME PERMANENTE. EXCEÇÃO À INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. PROVA LÍCITA.

1. O tráfico de drogas é um crime permanente e a situação de flagrância consubstancia-se como excepcional causa que admite a mitigação da garantia individual de inviolabilidade do domicílio, nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal.

2. De acordo com a narrativa do policial militar que presidiu a diligência, após monitoração da residência da acusada motivada pela denúncia de um transeunte, visualizou-se intensa movimentação de pessoas no local, sendo abordada justamente no momento em que repassava droga a um menor, o que configura a justa causa ou fundadas razões de que no interior daquele imóvel ocorria situação de flagrante delito, sendo que tais suspeitas se confirmaram com a apreensão de 11 porções de maconha (9,8g), R\$ 92,00 em espécie e embalagem de plástico em formato cilíndrico

3. Preliminar rejeitada, a fim de que o ínclito Relator prossiga no julgamento das demais teses da apelação. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0004002-61.2020.8.27.2725, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, GAB. DO DES. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 16/08/2022, DJe 31/08/2022 19:20:50)

Possibilidade de Remição Ficta Pela Leitura

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO E ESTUDO. HIPÓTESES LEGAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REMIÇÃO FICTA, PORÉM, EM CASO DE ACIDENTE. PREVISÃO EM LEI. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO. REMIÇÃO FICTA NO PERÍODO APURADO. IMVIABILIDADE PELA POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO PELA LEITURA. DECISÃO MANTIDA. 1. Excetuado os casos de acidente, ocasião em que se dará a remição ficta, o reeducando só terá direito à remição da pena quando demonstrar que, efetiva e realmente, laborou e/ou estudou, não comportando, por sua vez, outra forma de abatimento no tempo de cumprimento da pena. Inteligência do art. 126 da Lei Nacional n. 7.210/1984. 2. Por outro lado, a suspensão das atividades laborais ou educativas em razão das medidas de prevenção e contenção da propagação do novo coronavírus não são argumentos aptos a sustentar a possibilidade de remição ficta da pena, pois admissível a remição pela leitura, dependendo, única e exclusivamente, da vontade do reeducando. Inteligência do art. 5º da Resolução n. 391/2021 do CNJ. 3. No caso, o reeducando não trouxe nenhum elemento de prova que pudesse afastar a leitura como forma de remir a pena, devendo prevalecer, mais ainda, a conclusão de que não tem ele direito à remição da pena no período em que vigorou no estabelecimento prisional as medidas de prevenção e contenção da propagação do novo coronavírus. 4. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto prolatado. (Agravo de Execução Penal 0012078-18.2021.8.27.2700, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, GAB. DO DES. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 19/10/2021, DJe 02/11/2021 16:53:25)

Informe CAOCRIM

INFORMATIVO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL

CAOCRIM
Centro de Apoio
Operacional
Criminal

